

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Cria no quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal os cargos de Contador e Técnico em Informática, extingue o cargo efetivo de Oficial Administrativo e altera o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis nº 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009, 2521/2010, 2552/2011, 2807/2013 e 2816/2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Ficam criados os cargos de Contador e Técnico em Informática, de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, a qual passará a conter os novos cargos referidos neste artigo, conforme descrito no anexo do presente anteprojeto.

Art. 2º – Os vencimentos dos cargos criados serão os descritos na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, conforme o anexo do presente projeto, sendo que os mencionados cargos são para a prestação laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º – Fica extinto do quadro dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Lapa o cargo de Oficial Administrativo, grupo ocupacional técnico administrativo, classe de referência A1, C.B.O. 4110-10.

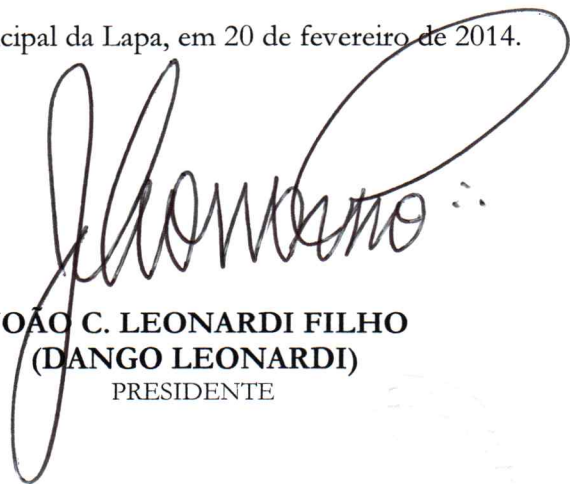
Art. 4º – Corrige a Classe de Referência do cargo de Advogado, passando a mesma de “C1” para “B1”, para adequá-la a Lei Municipal nº 2807/2013, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004.

Art. 5º – Acrescenta no anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei 1774/2004, as identificações dos cargos ora criados, conforme anexo II do presente Anteprojeto.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de fevereiro de 2014.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

ANEXO I

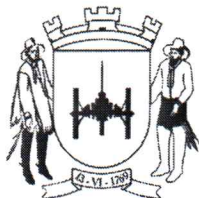
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência.	C.B.O	Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
01	40	Advogado	Nível superior	C1	2410-05	01	40	Advogado	Nível superior	B1	2410-05
01	40	Téc. Contabilidade	Téc. Admin.	A1	3511-05	01	40	Téc. De Contabilidade	Téc. Admin.	A1	3511-05
01	40	Oficial Admin.	Téc. Admin.	A1	4110-10			EXTINTO			
06	40	Aux. de Secretaria	Téc. Admin.	B1	4110-05	06	40	Aux. de Secretaria	Téc. Admin.	B1	4110-05
03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05	03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
03	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05	03	40	Assistente de Serv. Gerais EM EXTINÇÃO	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	Guardião EM EXTINÇÃO	Operacional	B1	5174-20
						01	40	Contador	Nível superior	C1	2522-10
						01	40	Técnico em Informática	Téc. Admin.	A1	3172-05

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO CARLOS WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 2938, DE 07 DE MARÇO DE 2014

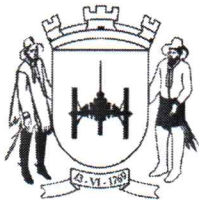
Súmula: Cria no quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal os cargos de Contador e Técnico em Informática, extingue o cargo efetivo de Oficial Administrativo e altera o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis nº 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009, 2521/2010, 2552/2011, 2807/2013 e 2816/2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados os cargos de Contador e Técnico em Informática, de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, a qual passará a conter os novos cargos referidos neste artigo, conforme descrito no anexo da presente Lei.

Art. 2º – Os vencimentos dos cargos criados serão os descritos na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, conforme o anexo da presente Lei, sendo que os mencionados cargos são para a prestação laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

mo



LEI Nº 2938, DE 07.03.14

... 02

Art. 3º – Fica extinto do quadro dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Lapa o cargo de Oficial Administrativo, grupo ocupacional técnico administrativo, classe de referência A1, C.B.O. 4110-10.

Art. 4º – Corrige a Classe de Referência do cargo de Advogado, passando a mesma de “C1” para “B1”, para adequá-la a Lei Municipal nº 2807/2013, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004.

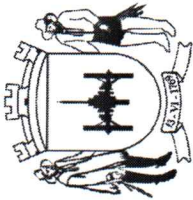
Art. 5º – Acrescenta no anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei 1774/2004, as identificações dos cargos ora criados, conforme anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Março de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 2938, DE 07.03.14

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004											
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES											
SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O	Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc	C.B.O
01	40	Advogado	Nível superior	C1	2410-05	01	40	Advogado	Nível superior	B1	2410-05
01	40	Téc. Contabilidade	Tec. Admin.	A1	3511-05	01	40	Téc. De Contabilidade	Tec. Admin.	A1	3511-05
01	40	Oficial Admin.	Tec. Admin.	A1	4110-10			EXTINTO			
06	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin.	B1	4110-05	06	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin.	B1	4110-05
03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05	03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
03	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05	03	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05
								EM EXTINÇÃO			
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20
								EM EXTINÇÃO			
						01	40	Contador	Nível superior	C1	2522-10
						01	40	Técnico em Informática	Tec. Admin.	A1	3172-05

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Março de 2014.

Leila Aubrigh Klenk
Leila Aubrigh Klenk
Prefeita Municipal



Lapa - Pr., 22 de outubro de 2014.

Ofício nº. 527/2014

Assunto: Republicação

Prezado Senhor:

Venho pelo presente solicitar a republicação do Projeto de Lei nº 02/2014, tendo em vista que no ofício 57/2014, de 21/02/2014, ficou ausente o anexo II da Lei 2938/2014.

Atenciosamente



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
Presidente

Ao Senhor
GREGÓRIO CEZAR BORGES
DD. Procurador Geral do Município
Lapa - Pr.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001766 / 2014 23/10/2014
João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)
Ofício
ANTONIO R 09:49:05



*Recebido em
23/10/14
Lapa*

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Cria no quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal os cargos de Contador e Técnico em Informática, extingue o cargo efetivo de Oficial Administrativo e altera o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis nº 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009, 2521/2010, 2552/2011, 2807/2013 e 2816/2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Ficam criados os cargos de Contador e Técnico em Informática, de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, a qual passará a conter os novos cargos referidos neste artigo, conforme descrito no anexo do presente anteprojeto.

Art. 2º – Os vencimentos dos cargos criados serão os descritos na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, conforme o anexo do presente projeto, sendo que os mencionados cargos são para a prestação laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º – Fica extinto do quadro dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Lapa o cargo de Oficial Administrativo, grupo ocupacional técnico administrativo, classe de referência A1, C.B.O. 4110-10.

Art. 4º – Corrige a Classe de Referência do cargo de Advogado, passando a mesma de “C1” para “B1”, para adequá-la a Lei Municipal nº 2807/2013, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004.

Art. 5º – Acrescenta no anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei 1774/2004, as identificações dos cargos ora criados, conforme anexo II do presente Anteprojeto.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de fevereiro de 2014.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
01	40	Advogado	Nível superior	C1	2410-05	01	40	Advogado	Nível superior	B1	2410-05
01	40	Téc. Contabilidade	Téc. Admin.	A1	3511-05	01	40	Téc. De Contabilidade	Téc. Admin.	A1	3511-05
01	40	Oficial Admin.	Téc. Admin.	A1	4110-10			EXTINTO			
06	40	Aux. de Secretaria	Téc. Admin.	B1	4110-05	06	40	Aux. de Secretaria	Téc. Admin.	B1	4110-05
03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05	03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
03	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05	03	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	EM EXTINÇÃO Guardião	Operacional	B1	5174-20
						01	40	Contador	Nível superior	C1	2522-10
						01	40	Técnico em Informática	Téc. Admin.	A1	3172-05

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

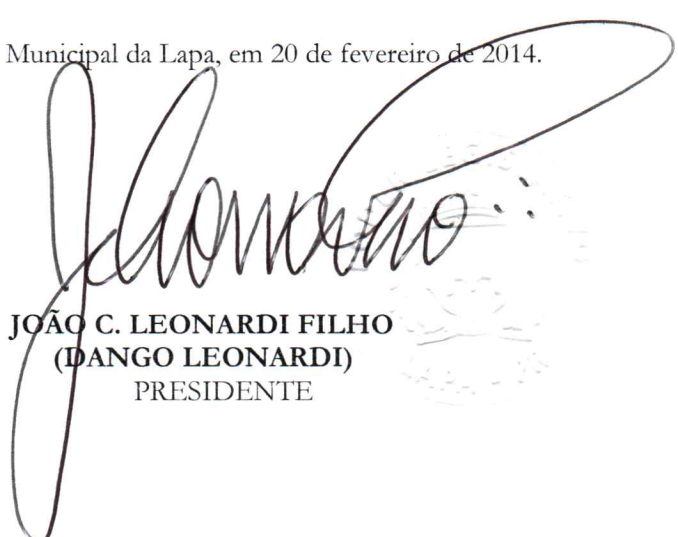
ÉLIO CARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

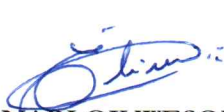
ANEXO II - Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes

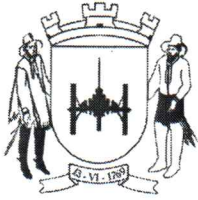
OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: Técnico em informática.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de informática.	
EXIGENCIAS: Conhecimento avançados na área de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 3172-05

OCUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: CONTADOR	
ESCOLARIDADE: GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe e conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2522-10

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de fevereiro de 2014.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



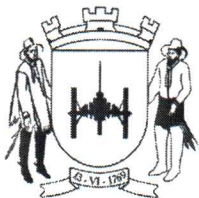
LEI Nº 2938, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Súmula: Cria no quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal os cargos de Contador e Técnico em Informática, extingue o cargo efetivo de Oficial Administrativo e altera o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis nº 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009, 2521/2010, 2552/2011, 2807/2013 e 2816/2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados os cargos de Contador e Técnico em Informática, de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, a qual passará a conter os novos cargos referidos neste artigo, conforme descrito no anexo da presente Lei.

Art. 2º – Os vencimentos dos cargos criados serão os descritos na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, conforme o anexo da presente Lei, sendo que os mencionados cargos são para a prestação laboral de 40 (quarenta) horas semanais. *fw*



LEI Nº 2938, DE 07.03.14

... 02

Art. 3º – Fica extinto do quadro dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Lapa o cargo de Oficial Administrativo, grupo ocupacional técnico administrativo, classe de referência A1, C.B.O. 4110-10.

Art. 4º – Corrige a Classe de Referência do cargo de Advogado, passando a mesma de “C1” para “B1”, para adequá-la a Lei Municipal nº 2807/2013, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004.

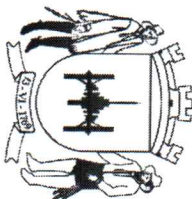
Art. 5º – Acrescenta no anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei 1774/2004, as identificações dos cargos ora criados, conforme anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Março de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DA
LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2938, DE 07.03.14

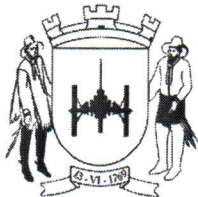
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O	Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O
01	40	Advogado	Nível superior	C1	2410-05	01	40	Advogado	Nível superior	B1	2410-05
01	40	Téc. Contabilidade	Tec. Admin.	A1	3511-05	01	40	Téc. De Contabilidade	Tec. Admin.	A1	3511-05
06	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin.	B1	4110-10	EXTINTO					
03	40	Atendente	Operacional	A1	4110-05	06	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin.	B1	4110-05
03	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	4222-05	03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	Assistente de Serv. Gerais EM EXTINÇÃO	Operacional	B1	9914-05
						01	40	Guardião EM EXTINÇÃO	Operacional	B1	5174-20
						01	40	Contador	Nível superior	C1	2522-10
						01	40	Técnico em Informática	Tec. Admin.	A1	3172-05

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Março de 2014.

Leila Aubry Klene
Prefeita Municipal



ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2938, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes

OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: Técnico em informática.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de informática.	
EXIGENCIAS: Conhecimento avançados na área de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 3172-05

OCUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: CONTADOR	
ESCOLARIDADE: GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe e conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2522-10

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Março de 2014


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal